



CONTRATO Nº 21.22.0204.001/2021- SEMED

Dispensa nº. 022/2021

Processo Administrativo nº 2021.1112.001/2021-SEMED

(Art. 24, II, da Lei 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE APOSTILHAS DIDÁTICAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA PAPELARIA ATLAS.

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portadora do RG nº. 013334792000-1 GEJSP/MA e CPF nº. 402.930.503-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

MARIA DE JESUS S. BALDEZ - ME (PAPELARIA ATLAS) - CNPJ: 01.352.265/0001-11, com sede na rua Humberto de Campos, nº 84, CEP:65765-000 Dom Pedro – MA, neste ato representada pelo Sra. **MARIA DE JESUS SIVA BALDEZ**, inscrito no CPF nº 402.930.503-25, RG nº 048324972013-8 SSP-MA, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para prestação de serviços de **Fotocópias e Encadernação para confecção de Apostilhas Didáticas para Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dom Pedro/MA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 20211112.001/2021, e que tem por objeto a aquisição de Fotocópias e Encadernação para confecção de Apostilhas Didáticas para Educação Infantil da Rede Pública Municipal. O Termo de Referência vinculado ao

Processo Administrativo nº 2021.1112.001/2021 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Fotocópias	UND	59.356	R\$ 0,25	R\$ 14.839,00
02	Encadernação	UND	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.539,00

- 2.1. O valor total do presente objeto é de R\$ 17.539,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta e nove reais).
- 2.2. O objeto acima descrito fora dimensionado estritamente no quantitativo necessário para o suprimento das demandas da CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATANTE não se obriga a aquisição de todos os quantitativos acima expostos, devendo o objeto ser adquirido por demanda, inclusive podendo o contrato decorrente ser rescindido unilateralmente, sem ônus para a administração.
- 2.4. A CONTRATANTE não se obriga a aquisição de todos os quantitativos acima expostos, devendo o objeto ser adquirido por demanda, inclusive podendo o contrato decorrente ser rescindido unilateralmente, sem ônus para a administração.
- 2.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação do material pertinente e a entrega dos materiais na sede da CONTRATADA para execução dos serviços em epígrafe.
- 2.6. Após a conclusão dos serviços, a entrega dos materiais deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. A presente contratação terá a vigência limitada a 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura do contrato, não sendo admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover a prestação dos serviços e entrega do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência.
- 4.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 4.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços dos produtos e prestar os esclarecimentos cabíveis.



- 4.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 4.7. Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura da Ordem de Serviço respectiva.
- 4.8. Em caso de recusa do produto pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 5.2. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no Termo de Referência e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo município de Dom Pedro - MA;
- 5.3. Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 5.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 5.5. Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** para a entrega dos **produtos**, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os **produtos** fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.
- 5.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 5.10. Impedir que terceiros forneçam os **produtos** objeto deste Termo.
- 5.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 5.12. Receber os **produtos**, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.
- 7.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





7.12. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.13. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 17.539,00 (Dezessete mil e quinhentos e trinta e nove reais)**.

7.14. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

12 361 0021 2008 0000 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 58
Rubrica

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

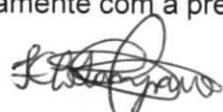
CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".





9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

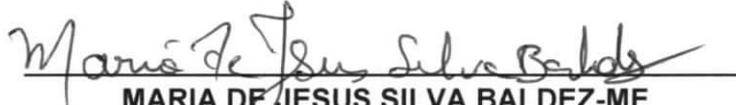
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro – MA, 22 de novembro de 2021.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Educação-SEMED

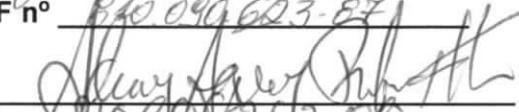
CONTRATANTE


MARIA DE JESUS SILVA BALDEZ-ME
Papeleria Atlas
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº 840 090 623-87

2ª 
CPF nº 215 806 263-00

